

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO DE ALCANCE PAR
CIAL No. 1

Sexto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 119.39
7 de abril de 1988

Decreto no. 95.693 de 2 de fevereiro de 1988

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de Acordo de alcance parcial; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, aos 31 de março de 1986, em Montevidéu, o Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (Acordo no. 1).

DECRETA:

Artigo 1o. - O Sexto Protocolo Adicional ao Acordo de alcance parcial de renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980, subscrito entre o Brasil e a Argentina (Acordo no. 1), apenso por cópia ao presente Decreto, foi executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o. - O Protocolo apenso vigorou a partir de 31 de março de 1986.

Artigo 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.